

SANCIONO A PRESENTE LEI,
Prefeitura Municipal de
Ladário, em 31/10/1980.-



Helio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 332/80.-

Aprova programa de Assistência

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica aprovado o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL DE LADÁRIO-PAMAILA, parte integrante desta Lei, devidamente elaborado pela Comissão Técnico-Científica que o subscreve.

Artigo 2º. - O Programa de que trata a presente Lei será administrado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, anexo à Secretaria de Educação e Cultura deste Município, e terá por finalidade básica a doação de assistência médica controlada às genitoras, desde a fase pré nupcial e a formação fetal, nascimento da criança, até a idade de 12 anos.

Artigo 3º. - A implantação do PAMAILA será a longo prazo, de forma gradativa, obedecida no entanto uma disciplina firme e inexorável, removido todo e qualquer problema que lhe possa prejudicar a evolução.

Artigo 4º. - Constará dos Orçamentos do Município o recurso específico, mínimo necessário à implantação do Programa, à vista das perspectivas ou planejamentos apresentados pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, em estudo concomitante com a Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único - Além dos recursos municipais, o responsável, pela aplicação do PAMAILA acionará medidas através do Executivo, com vistas à obtenção de meios junto aos órgãos de outros Municípios, do Estado e da União.

Artigo 5º. - O PAMAILA terá o seu ponto físico de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

= 2 =

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 24 de outubro de 1.980.-

PRESIDENTE.-

Celso Surubi
CELSO-SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Boy de Paiva Garcia
BOY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

Nivaldo Ferreira da Silva
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-